

-

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**(2002 - 2003)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, por outro lado a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ**, neste ato representada pela sua Gerente Estadual Sra. **ROSANA RIBEIRO LIMA**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DATA BASE

Preservação da data base da categoria em 01 de maio, estabelecendo a vigência da presente norma coletiva de 1º de maio de 2002 à 30 de abril de 2003.

Cláusula Segunda - REAJUSTE SALARIAL

A ASSEFAZ concederá aos seus empregados, reajuste salarial equivalente ao percentual de 3,5% (três e meio por cento), que deverá incidir sobre os salários do mês de abril/2002.

Cláusula Terceira - PISO SALARIAL

A ASSEFAZ manterá, como piso salarial inicial, a importância de R\$ 212,12 (duzentos e doze reais e doze centavos), e para as gerências locais o piso será de R\$ 201,75 (duzentos e um reais e setenta e cinco centavos).

Cláusula Quarta - ASSISTÊNCIA PRÉ - ESCOLAR

A ASSEFAZ concederá benefício pré - escolar, aos empregados com filho em idade de até 10 (dez) anos, na modalidade de reembolso do valor correspondente a 80% (oitenta por cento) ou 90% (noventa por cento) do valor do teto do benefício, que passará a ser de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Os empregados posicionados nos níveis 01 ao 31 do PCS, têm reembolso de 90% (noventa por cento), e os posicionados nos níveis 32 ao 79, têm reembolso de 80% (oitenta por cento).

Cláusula Quinta - VALE TRANSPORTE

A ASSEFAZ concederá Vale Transporte e o percentual de participação do empregado no custeio do benefício é de 3% (três por cento) do salário base.

fls. 02**Cláusula Sexta - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Na unidade Centro de Lazer - Lagoa da Conceição, havendo serviços de portaria/vigia/recepção, poderá ser estabelecida a jornada de 12/36 horas de trabalho, mediante acordo individual com assistência do Senalba-SC.

Cláusula Sétima - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

A ASSEFAZ concederá aos empregados 22 (vinte e dois) tíquetes alimentação por mês no valor facial de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) cada.

§ 1º - O empregado fará jus ao recebimento na mesma proporção no caput da cláusula na ocasião das suas férias, incluindo-se também a concessão às empregadas afastadas por licença maternidade.

§ 2º - A participação do empregado no custeio do benefício é proporcional ao nível salarial, do Plano de Cargos e Salários, obedecendo aos seguintes percentuais: do nível 1 (um) ao 23 (vinte e três) - 2,5% (dois vírgula cinco por cento), do nível 24 (vinte e quatro) ao 45 (quarenta e cinco) - 5% (cinco por cento), do nível 46 (quarenta e seis) ao 79 (setenta e nove) - 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Cláusula Oitava - PLANO DE SAÚDE

A ASSEFAZ concederá o benefício da Assistência à Saúde de acordo com a política de benefícios própria que prevê a inclusão nos planos administrados pela Assefaz, com participação do empregado no custeio conforme faixa etária e nível salarial. Os contratos firmados até 31/03/2001 permanecem com base na tabela do PLUS III integral e os contratos firmados até 28/11/2001 permanecem com base nos PLUS XI Referencial. Os novos contratos terão por base a tabela dos planos em vigor de acordo com a autorização da ANS.

Cláusula Nona - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

A ASSEFAZ concederá aos seus empregados, empréstimo até o limite do salário nominal, a ser descontado em 07 (sete) parcelas.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ser concedido um segundo empréstimo, desde que o primeiro tenha sido quitado, com juros maiores, conforme estabelecido em documentos normativos internos.

§ 2º - No caso de rescisão contratual, a ASSEFAZ se reserva o direito do desconto integral das parcelas devidas.

Cláusula Décima - UNIFORME

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso.

fls. 03

Cláusula Décima Primeira - AUSÊNCIAS PERMITIDAS E REMUNERADAS

- a. 05 (cinco) dias consecutivos de licença para casamento;
- b. 03 (três) dias consecutivos de licença nos casos de falecimento de parentes diretos, ascendentes e descendentes;
- c. Inscrição e prova do vestibular, mediante apresentação de declaração, sendo o período de ausência correspondente a 1 (um) dia.

Cláusula Décima Segunda - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

Será garantido ao empregado que substituir, durante um período superior a 30 (trinta) dias, a percepção da remuneração idêntica a do nível inicial do cargo do substituído.

Cláusula Décima Terceira – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica garantida a homologação das rescisões de contrato, junto ao SENALBA, dos empregados dispensados com tempo de serviço acima de 06 meses.

Cláusula Décima Quarta - ATESTADO MÉDICO

A ASSEFAZ reconhecerá, para efeito de abono, atestado médico de comparecimento, manhã ou tarde, limitado a uma vez por mês.

Cláusula Décima Quinta - 13º SALÁRIO

A ASSEFAZ pagará a 1ª parcela do 13º salário, no mês de julho.

Cláusula Décima Sexta – CAFÉ DA MANHÃ

A ASSEFAZ concederá aos empregados, café da manhã, composto de café, leite, pão e margarina.

Cláusula Décima Sétima - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

A ASSEFAZ patrocinará cursos de aperfeiçoamento profissional de curta duração, desde que identificada a necessidade e que guardem relação direta com as atividades dos empregados. Para os cursos de valor até R\$ 800,00, será concedido integralmente. Para os cursos cujo valor extrapolem esse limite, será descontado, na ocasião da rescisão, o que exceder esse valor, nas proporções abaixo especificadas, caso o empregado se desligue a pedido ou por iniciativa da empresa antes de dois anos contados da data de realização do curso:

Até 6 meses - 50% (cinquenta por cento)

Até 1 ano - 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento)

Até 1 ano e 6 meses - 25% (vinte e cinco por cento)

Até 2 anos - 12,5% (doze vírgula cinco por cento)

fls. 04

Cláusula Décima Oitava - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao Sindicato, o direito de utilizar os quadros de aviso da ASSEFAZ, nos locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria.

Cláusula Décima Nona - PRESERVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A ASSEFAZ se compromete ao cumprimento desse Acordo Coletivo de Trabalho, até ser firmado nova negociação entre as partes, que firmam o presente em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para fins de homologação e validade legal.

Cláusula Vigésima – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A ASSEFAZ, fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, relativo a data base de outubro de 2001/2002.

Cláusula Vigésima Primeira - PENALIDADE

Por descumprimento das obrigações de fazer estabelecido na presente norma, a ASSEFAZ pagará multa de 01 (um) salário nominal em favor do empregado prejudicado por cada Cláusula descumprida.

Cláusula Vigésima Segunda - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2002.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 08 de julho de 2002.

<i>JOÃO CARLOS NUNES MOTA</i>	<i>ROSANA RIBEIRO LIMA</i>
Presidente do SENALBA/SC	Gerente Estadual da ASSEFAZ
<i>CÉSAR MURILO BARBI</i>	
Presidente do SECRASO/SC	

Testemunhas: _____
